



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN-7 N° 001/2023

**DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE
NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS
ELETRÔNICAS (NFS-E) PELOS
MICROEMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS (MEI'S)**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS do Município de Praia Grande, no uso de suas atribuições, e com base no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Praia Grande, art. 2º do Decreto N° 6370/2018 e arts. 38 e 40 da Lei Complementar 913/2022, e,

Considerando o disposto na Resolução CGSN n° 169, de 27 de julho de 2022, com alteração pelo artigo 3º da Resolução CGSN n° 172, de 30 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica obrigatória, para os microempreendedores individuais (MEI's), relativamente às operações não compreendidas no campo de incidência do ICMS, a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) de padrão nacional a partir de 01 de setembro de 2023.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Em decorrência do previsto no artigo 1º, fica vedada aos MEI's, a partir da data nele citada, a utilização de sistemas que façam integração de emissão de notas fiscais de serviço junto a este Município.

Art. 3º Eventual emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelo sistema de integração, pelos microempreendedores individuais (MEI's), a partir de 01 de setembro de 2023, não terá validade fiscal e constituirá infração sujeita às sanções previstas na Legislação do Simples Nacional e no Código Tributário do Município.

Art. 4º Para a emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) de padrão nacional os MEI's deverão acessar o Portal do Simples Nacional ou o endereço www.nfse.gov.br.

Art. 5º Eventuais dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praia Grande, aos dias 25 do mês de agosto de 2023

CRISTIANO DE MOLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS